



LEI Nº 1.377, DE 27 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE AUXÍLIO DESLOCAMENTO AOS MOTORISTAS LOTADOS EM ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABIXI, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal o pagamento de auxílio deslocamento ao servidor lotado na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, na Secretaria de Assistência Social e na Secretaria de Agricultura e Pecuária, na função de motorista, de acordo com o estabelecido pela presente lei.

Art. 2º - O valor do auxílio deslocamento de que trata o artigo 1º será pago conforme consta do anexo I, desta lei.

§ 1º. O motorista que perceber auxílio de que trata a presente lei, não fará jus ao recebimento de diárias durante o período do deslocamento.

§ 2º. Quando o deslocamento perdurar por mais de um dia o motorista perceberá auxílio deslocamento pela quantidade exata do período em que estiver a serviço.

Art. 3º. Fará jus ao recebimento de auxílio deslocamento o motorista lotado nos órgãos de que trata o artigo 1º que realizar o transporte de esportistas, idosos, estudantes, professores, integrantes de associações de produtores rurais e organizações sociais para participar de eventos de relevância e interesse público.

Art. 4º. O auxílio instituído por esta lei:

I - Deverá ser convertido em pecúnia;

II - Não tem natureza salarial;

III - Não será incorporado, para quaisquer efeitos, ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;

IV Não configurará rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público.

Art. 5º. O setor responsável pelo controle de frequência de cada órgão encaminhará mensalmente à Coordenadoria de Recursos Humanos relação nominal dos servidores com direito ao recebimento de auxílio deslocamento, para inclusão na folha de pagamento mensal.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de abril de 2024.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cabixi-RO, 27 de março de 2024.

IZAEL DIAS MOREIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA DE VALORES DO AUXÍLIO DESLOCAMENTO A SER PAGO A MOTORISTA LOTADO NAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E TURISMO, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

Deslocamentos	Valor do deslocamento para dentro do Município	Valor do deslocamento para fora do Município
Dentro da carga horária normal de trabalho.	-	100,00
Fora da carga horária normal de trabalho.	100,00	200,00
Ao Final de semana, feriado e ponto facultativo.	125,00	250,00

Cabixi-RO, 27 de março de 2024.

IZAEL DIAS MOREIRA
Prefeito Municipal

Avenida Tamoios, 4031 - Centro - Cabixi/RO CEP: 76.994-000
Contato: (69) 3345-2353 - Site: www.cabixi.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.159/0001-20



Documento assinado eletronicamente por **Izael Dias Moreira, PREFEITO MUNICIPAL**, em 27/03/2024 às 10:10, horário de Cabixi/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 84 de 05/05/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.cabixi.ro.gov.br, informando o ID **86623** e o código verificador **5BDBCFCFCE**.

Docto ID: 86623 v1